



Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2023

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 8 votos favoráveis e 2 contrários (vereadores Robson Mattos dos Satons e Marcia C. Assad), na sessão ordinária do dia 10/10/23, o Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Poder Executivo, **Altera a Lei Municipal nº 789/2012.**

PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – o IPASA, utilizando os recursos do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; II – a partir do momento em que as reservas do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, atingirem o valor mínimo equivalente a 03 (três) folhas de pagamento mensais dos aposentados e pensionistas, a Administração Pública Direta do Poder Executivo de Anchieta arcará com o total da diferença apurada entre o valor das receitas e despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos de cada Poder;

.....
§ 2º O IPASA fica autorizado a utilizar os valores necessários ao pagamento das folhas mensais e solicitar ao Executivo a restituição do montante apurado do valor necessário para que seja observado os valores mínimos previstos no inciso II, devendo os repasses serem efetuados até o dia 20 do mês posterior ao pagamento das despesas com pessoal aposentados e pensionistas; § 3º O não repasse no prazo previsto no inciso anterior, acarretará o acréscimo de multa e juros conforme previsto na Legislação vigente.”

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

Art. 2º Visando a reestruturação de seu Sistema Previdenciário, o Município, por meio do Poder Executivo, deverá realizar todos os anos, a partir da aprovação desta Lei, um segundo Estudo Técnico, além da Avaliação Atuarial Anual obrigatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 11/10/2023.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.